



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 298/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 219/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ao Município de Ouro Preto do Oeste.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de dezembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL  
Em 04/12/15  
Horas 08 : 50  
Por Dennis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 219/2015

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ao Município de Ouro Preto do Oeste.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao Município de Ouro Preto do Oeste, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, localizadas na Rua dos Seringueiros, nº 591, Setor 2, Quadra 89, Lote 120, Bairro Jardim Tropical, naquela Municipalidade.

Art. 2º. As edificações a que se referem o artigo 1º desta Lei destina-se, exclusivamente, para atender ao Poder Executivo Municipal, na prestação de seus serviços públicos àquela comunidade, não podendo ser vendidas, permutadas, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para assinatura de Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de dezembro de 2015.

  
**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 239 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

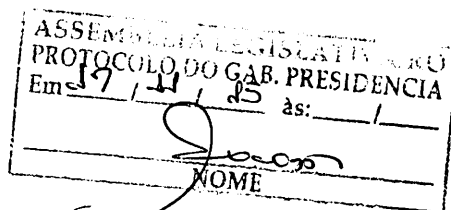
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ao Município de Ouro Preto do Oeste.”.

Senhores Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, manifesta seu interesse em proceder à doação das edificações assentadas no terreno de propriedade do Município, denominado Casa do Agente de Rendas, localizada na Rua dos Seringueiros, n. 591, Setor 2, Quadra 89, Lote 120, Bairro Jardim Tropical, nos termos da legislação vigente.

A doação desta edificação possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Município de Ouro Preto do Oeste, que será utilizada para fins dos interesses daquela Municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ao Município de Ouro Preto do Oeste.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao Município de Ouro Preto do Oeste, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, localizadas na Rua dos Seringueiros, n. 591, Setor 2, Quadra 89, Lote 120, Bairro Jardim Tropical, naquela Municipalidade.**

**Art. 2º. As edificações a que se referem o artigo 1º desta Lei destina-se, exclusivamente, para atender ao Poder Executivo Municipal, na prestação de seus serviços públicos àquela comunidade, não podendo ser vendidas, permutadas, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.**

**Art. 3º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para assinatura de Escritura Pública.**

**Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um representante do Poder Executivo.